



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**PROJETO DE LEI 010/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLITICA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICIDIO E DE  
VALORIZAÇÃO DA VIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE QUIRINÓPOLIS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE  
GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Quirinópolis, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Combate o Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

I – Execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II – Desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

III – promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais de autoexterminio;

IV – Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividade físicas e esportivas;

V – Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoexterminio;

VI - Criação de Canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico e por outros meios que faça uso da internet, para atendimento de pessoas com ideias de autoexterminio, por profissionais previamente capacitados;

VII – Orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoexterminio;

VIII – Orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoexterminio;

IX – Divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

prevenindo a prática de bullying, do racismo, do preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

X – Outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI – Implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Quirinópolis e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema;

XII – Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;

XIII – Realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV – Realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio;

**Art. 3º** É A dever do Município fornecer condições de tratamento a pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, incluídos aí a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará atuais tendências e inovações de tratamentos e medicamentos comprovadamente eficazes que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao autoextermínio, inclusive podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e inclui-las nos que são oferecidos;

§ 2º Os casos confirmados de pessoas com ideação de autoextermínio deverão ser encaminhadas pelo Poder Público para o atendimento adequado.

§ 3º Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências de autoextermínio que sejam economicamente hipossuficientes.

**Art. 4º** O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio de disponibilizará essas informações ao Estado e a União, com sigilo dos dados para terceiros.

§ 1º Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil, e os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no atendimento a ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde pela gestão de dados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

**Art. 5º** Fica instituído o mês de Setembro como “Setembro Amarelo”, que integrará o calendário oficial do Município de Quirinópolis.

§ 1º A política municipal que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, “Setembro Amarelo”, as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

§ 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”, que integrará o calendário oficial do Município de Quirinópolis, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de Setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida em Quirinópolis.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida e a prevenção e o combate ao autoextermínio.

§ 1º As instituições de ensino público e particulares do município podem solicitar, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues com o objetivo previsto no caput.

§ 2º As instituições de ensino público do município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no “Setembro Amarelo” ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, 05 de Abril de 2021.

**Paulinho da Usina**  
**Vereador**

J



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**USTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, criando a Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e da Valorização da Vida, instituindo o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, e acrescentando tais atividades no calendário do Município.

O dia 10 de Setembro é o “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio” e, por isso, a semana que compreende o dia mundial é incluída no calendário do município e o mês de setembro como “Setembro Amarelo”.

O Dia Mundial citado foi criado em 2003 pela Associação Internacional para a Prevenção do Suicídio e pela Organização Mundial de Saúde, que tem a finalidade de promover a valorização da vida e prevenir a prática do suicídio. Neste dia várias medidas táticas são adotadas pelos governos que fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU aponta que ocorrem quase 1 milhão de suicídios por ano. São cerca de 1 suicídio a cada 40 segundos. A cada três segundos uma pessoa tenta se matar. Para cada 100 mil habitantes há 11,4 óbitos no mundo por suicídio.

Ocorre um suicídio a cada 46 minutos no Brasil; segundo o Ministério da Saúde do país, 11.433 mortes por suicídio ocorreram em 2016, em relação ao ano de 2015, ocorreu um crescimento de 2,3% - em 2015, 11.178 pessoas morreram por cometimento de suicídio. Para cada pessoa que tenta suicídio existem outras 20 que tentaram e não conseguiram concluir o ato. O Brasil sempre está na lista dos países que mais pratica o suicídio no mundo.

Impactar o município com atividades e trabalhos de conscientização proporcionará a valorização da vida, e inserirá a cidade como participante das atividades de prevenção ao suicídio que acontecem no mundo.

As estatísticas de suicídio no Brasil apontam que ele é mais praticado entre os idosos com mais de 70 anos. A segunda maior incidência dos mesmos acontece entre os jovens de 15 a 29 anos. O número de suicídio nesta faixa etária está subindo muito, sendo a causa de morte do suicídio a quarta de todas as causas. O suicídio é a sétima causa de morte entre as crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no país.

Depressão, esquizofrenia, isolamento social, dependência química e situações emocionais não esperadas, como o fim de um relacionamento, perda de um emprego, morte de um ente querido, condições clínicas incapacitantes, doenças incuráveis, lesões desfigurantes, são as causas que mais levam uma pessoa a se suicidar.

Como os casos de suicídio estão ocorrendo na cidade com frequência, garantir que medidas sejam tomadas é uma tarefa importante e primordial. Falar sobre saúde mental e psicológica, falar sobre o combate a dependência química, depressão, isolamento social, e defender a valorização da vida é um caminho para garantir que nossa cidade lute contra o autoextermínio.

Diagnosticar e tratar doenças psiquiátricas é uma das medidas principais para evitar suicídios.

**Paulinho da Usina**